

Aprovado em ÚNICA Votação
Em 29/07/2022

Câmara Municipal de Caetité

RECEBIDO EM:

29/07/2022

Rômulo Antônio F. de Souza
Diretor Administrativo

PROJETO DE LEI N.º 994 DE 18 DE JULHO DE 2022.

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a promover remanejamentos, transposições e transferências de saldo entre categorias de programação e órgãos previsto na Lei Orçamentária nº. 898/2021, e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAETITÉ, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, incertas no art. 68, inciso III da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **SANCIONO** e **PROMULGO** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a:

I - Promover remanejamentos, transposições e transferências de saldo entre categorias de programação, fonte de recurso e órgãos previstos na Lei Orçamentária nº. 898/2021, para o exercício financeiro de 2022, no percentual de até 30% (trinta por cento).

Parágrafo Único – A autorização do inciso I, está consubstanciada no Art. 167, VI, da Constituição Federal vigente.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos adstritos à vigência da Lei Orçamentária 2022, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Caetité, Estado da Bahia, em 18 de Julho de 2022.

VALTECIO NEVES
AGUIAR:18192785572

Assinado de forma digital por VALTECIO
NEVES AGUIAR:18192785572
Dados: 2022.07.18 11:33:22 -03'00'

Valtécio Neves Aguiar
Prefeito Municipal

MENSAGEM JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI

Senhor Presidente;

Senhores Vereadores,

Encaminhamos para apreciação de Vossas Excelências o Projeto de Lei que “Autoriza o Poder Executivo Municipal a promover remanejamentos, transposições e transferências de saldos entre categorias de programação e órgãos previstos na Lei Orçamentária n.º 898/2021”, em percentual de 30% (trinta por cento), tendo em vista a vedação no inciso VI, art. 167 da Constituição Federal e concomitantemente no parágrafo Único, art. 105 da Lei Orgânica Municipal:

“Art. 167. São vedados:

VI - a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, sem prévia autorização legislativa.

“Art. 105 - As alterações orçamentárias durante o exercício se representarão: Parágrafo Único - O remanejamento, a transferência e a transposição somente se realizarão quando autorizados em lei específica que contenha justificativa”.

O planejamento orçamentário público definido pelo Portal da Transparência sob a orientação da Controladoria-Geral da União – CGU: é o instrumento utilizado pelo Governo [...] para planejar a utilização do dinheiro arrecadado com os tributos (impostos, taxas, contribuições de melhoria, entre outros). Esse planejamento é essencial para oferecer serviços públicos adequados, além de especificar gastos e investimentos que foram priorizados pelos poderes.

Assim o município de Caetité realizou o planejamento orçamentário seguinte a legislação em vigor, bem como as instruções da Secretaria do Tesouro Nacional – STN. Acontece que o planejamento é realizado no exercício anterior, e no decorrer da execução surgem imprevistos, frustações na arrecadação de determinadas fontes e excesso de arrecadação de outras fontes, isso altera diretamente a execução da despesa, diante deste contexto em que faz necessários a utilização das técnicas de remanejamento, transposição e transferências.

Vale salientar que no início do exercício financeiro de 2022, foi encaminhado a esta Casa Legislativa, o Projeto de Lei, requerendo a autorização para utilização das técnicas de remanejamento, transposição e transferências, que não obteve êxito na empreitada realizada pelo Poder Executivo. Apesar de sanção da Lei Municipal n.º 908, de 03/06/2022, foi autorizado pelo Poder Legislativo as referidas técnicas com limitações e pré fixadas as dotações orçamentárias, ocorre que vem surgindo outras demandas como: andamento de execução de obras públicas, materiais permanentes e de consumo e até mesmo folha de pagamento dos servidores públicos e as obrigações originadas destas.

Nesse compasso a Contabilidade Geral do município juntamente com a equipe de

planejamento, realizou um levantamento na execução orçamentária destes, no intuito de obter informações inerentes ao tema, foi constatado os seguintes resultados: Guanambi 24,40%, Brumado 19,18% e Palmas de Monte Alto 30,16% apurados até o final do primeiro semestre de 2022. Conclui-se que, as estimativas até o final do exercício corrente poderão obter resultados de até 60% de suplementação. Não custa lembrar que historicamente o município de Caetité possui o percentual médio de 70%.

Nesse contexto o percentual solicitado, não está fora de parâmetros utilizados em exercícios pretéritos ou de outros municípios analisados.

Ressaltamos ainda que as despesas deverão ocorrer em suas respectivas fontes de recursos de receitas em conformidade com determinações legais federais - STN, bem como do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia.

Diante do exposto, aguardamos por parte de Vossas Excelências a deliberação da matéria em REGIME DE URGÊNCIA, em conformidade com Art. 54 da Lei Orgânica.

Gabinete do Prefeito Municipal de Caetité, Estado da Bahia, em 18 de Julho de 2022.

VALTECIO NEVES
AGUIAR:18192785572

Assinado de forma digital por VALTECIO
NEVES AGUIAR:18192785572
Dados: 2022.08.05 11:17:35 -03'00'

Valtécio Neves Aguiar
Prefeito Municipal



Câmara de Vereadores do Município de Caetité

Criada em 09 de abril de 1810

Comissão de Redação e Justiça da Câmara de Vereadores de Caetité.

Câmara Municipal de Caetité

RECEBIDO EM:

30/08/2022

Rômulo Antônio F. de Souza
Diretor Administrativo

Assunto: REDAÇÃO FINAL

Redação final ao Projeto de Lei nº 994, de 18 julho de 2022, do Senhor Prefeito Municipal, que “Autoriza o Poder Executivo Municipal a Promover Remanejamentos, Transposições e Transferências de Saldo entre Categorias de Programação e Órgãos Previsto na Lei Orçamentária nº898/2021, e dá outras providências”, com EMENDA MODIFICATIVA de autoria da maioria dos Vereadores, aprovada na Sessão Ordinária realizada no dia 29 de agosto de 2022, modificando o Art. 1º do referido Projeto de Lei, passando o mesmo a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a:

I – Promover remanejamentos, transposições e transferências de saldo entre categorias de programação, fonte de recursos e órgãos previstos na Lei Orçamentária nº 898/2021, para o exercício financeiro de 2022, no percentual de até 10% (dez por cento).

Mantendo os demais conforme Projeto original.

Sala das Comissões, em 30 de agosto de 2022.

Paulo de Cássio Santana Souza
Presidente

Rodrigo Júnior Lima Gondim
Relator

Álvaro Montenegro Cerqueira de Oliveira
Vice-Presidente



Câmara de Vereadores do Município de Caetité

Criada em 09 de abril de 1810

Câmara Municipal de Caetité

RECEBIDO EM:

25/08/2022

Apresentado em 11/08/2022

Em 29/08/2022

Rômulo Antônio F. de Souza
Diretor Administrativo

EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI N° 994/2022

Emenda Modificativa ao Projeto de Lei nº994 de 18 de julho de 2022, de autoria do Chefe do Executivo, que “*Autoriza o Poder Executivo Municipal a Promover Remanejamentos, Transposições e Transferências de Saldo entre Categorias de Programação e Órgãos Previsto na Lei Orçamentária nº898/2021, e dá outras providências*” de autoria dos vereadores.

Autoriza:

Fica modificado o Artigo 1º, do referido Projeto de Lei, passando o mesmo a vigorar com a seguinte redação:

Art.1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a:

I – Promover remanejamentos, transposições e transferências de saldo entre categorias de programação, fonte de recursos e órgãos previstos na Lei Orçamentária nº 898/2021, para o exercício financeiro de 2022, no percentual de até 10% (dez por cento).

Mantendo os demais conforme Projeto original.

Sala das Comissões, em 25 de agosto de 2022.

João da Silva Chaves
Presidente

Zacarias Fernandes Nogueira
Vice Presidente

Maria das Graças Nunes Barros
1ª Secretária

Jorge Magno de C. Ladeia Júnior
2º Secretário

Álvaro Montenegro C. de Oliveira
Vereador

Almir Alves de Brito
Vereador

Francisco Doulizete Gomes
Vereador

Jairo Fraga Teixeira
Vereador



Câmara de Vereadores do Município de Caetité

Criada em 09 de abril de 1810

João Carlos da S. Fernandes
Vereador

Marcelo Araújo Lopes
Vereador

Rodrigo Junior Lima Gondim
Vereador

Paulo de Cássio Santana Souza
Vereador

José Leonardo F. Monteiro
Vereador

Arual Rachid Fernandes Santos
Vereador

Mário Rebouças de Almeida
Vereador



Câmara de Vereadores do Município de Caetité

Criada em 09 de abril de 1810

Comissão de Redação, e Justiça da Câmara de Vereadores de Caetité

Câmara Municipal de Caetité

RECEBIDO EM:

16/08/2022

Rômulo Antônio F. de Souza
Diretor Administrativo

Assunto:

Aprovado em UMA Votação
Em 27/08/2022

Parecer do Projeto de Lei nº 994 de 18 de julho de 2022, do Senhor Prefeito Municipal que “*Autoriza o Poder Executivo Municipal a promover remanejamentos, transposições e transferências de saldo entre categorias de programação e órgãos previsto na Lei Orçamentária nº. 898/2021*”, e dá outras providências.

Parecer:

Examinando Minuciosamente o Projeto de Lei acima do senhor Prefeito Municipal, esta comissão após reunir com a maioria de seus membros, constatou que a matéria está munida de constitucionalidade, portanto apta para ser apreciado pelo Plenário soberano desta Casa Legislativa.

S.M.J

É o nosso parecer.

Sala das Comissões, em 16 de agosto de 2022

Paulo de Cássio Santana Souza
Presidente

Rodrigo Júnior Lima Gondim
Relator

Álvaro Montenegro Cerqueira de Oliveira
Vice-Presidente



Câmara de Vereadores do Município de Caetité

Criada em 09 de abril de 1810

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTOS E CONTAS DA CÂMARA DE VEREADORES DE CAETITÉ.

RECEBIDO EM:

25/08/2022

Aprovado em Vice Votação

Em 29/08/2022

Romulo Antônio F. de Souza

Diretor Administrativo

ASSUNTO:

Parecer do Projeto nº 994 de 18 de julho de 2022, do Senhor Prefeito Municipal que “*Autoriza o Poder Executivo Municipal a Promover Remanejamentos, Transposições e Transferências de Saldo entre Categorias de Programação e Órgãos Previsto na Lei Orçamentária nº898/2021, e dá outras providências*” com EMENDA MODIFICATIVA de autoria dos vereadores, seguinte:

Art.1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a:

I – Promover remanejamentos, transposições e transferências de saldo entre categorias de programação, fonte de recursos e órgãos previstos na Lei Orçamentária nº 898/2021, para o exercício financeiro de 2022, no percentual de até 10% (dez por cento).

Mantendo os demais conforme Projeto original.

RELATÓRIO:

Sob o exame desta Comissão, o Projeto de Lei que dispõe sobre promover remanejamentos, transposições e transferências de saldo entre categorias de programação e órgãos previsto na Lei Orçamentária nº 898/2021 e dá outras providências com a Emenda Modificativa, esta Comissão, após reunir-se e analisar minuciosamente esta matéria, deliberou pela apreciação opina pela sua aprovação, com decisão final do Plenário Soberano.

S.M.J

É o parecer.

Sala das Comissões, em 25 de agosto de 2022.

Mário Rebouças de Almeida

Presidente

Jairo Fraga Teixeira

Vice Presidente

Álvaro Montenegro Cerqueira de Oliveira

Relator